



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ - MA

Instituído pela Lei Municipal nº 202/2017 de 27 de março de 2017



TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025

PERITORÓ - MA

VOL. 09, Nº DOM20250311 – PÁGINAS: 06

DIÁRIO OFICIAL

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<https://administracaopublica.com.br/diario-oficial?token=9de645b503b922df799865ffcb07a6ec7b9cb53e>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Rua da Prata, s/n – Centro, Peritoró/MA

CEP: 65.418-000

Telefone: (99) 3649-1159

Email: ti@peritoro.ma.gov.br

Site: <https://peritoro.ma.gov.br/portal/index.php>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Peritoró – MA

DIÁRIO OFICIAL

SUMÁRIO

PARECER JURÍDICO E JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 3

(clique para ir ao item selecionado)

DIÁRIO OFICIAL

PARECER JURÍDICO E JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Ref.: Processo nº 058/2024

Pregão Eletrônico n. 002/2025

Requerente nos Autos: Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social.

Recorrido: B B SAADS LTDA

Recorrentes: Bradok Soluções Corporativas Ltda. e Fator Comércio e Serviços Ltda

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **Bradok Soluções Corporativas Ltda.** e **Fator Comércio e Serviços Ltda.**, contra a decisão que **habilitou e classificou** a empresa **B B SAADS LTDA.** como vencedora do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, cujo objeto consiste no fornecimento de equipamentos e serviços de informática.

Os recursos apontam **supostas irregularidades** na habilitação da empresa vencedora, destacando:

1. **Inadequação técnica dos equipamentos ofertados** pela empresa vencedora às exigências do Edital;
2. **Falta de apresentação de documentos essenciais**, incluindo atestados técnicos e certidões fiscais;
3. **Violação aos princípios da isonomia e julgamento objetivo**, em razão da aceitação de documentação supostamente irregular.

Em resposta, a empresa **B B SAADS LTDA.** apresentou **contrarrazões**, argumentando que:

1. A proposta readequada atendeu **integralmente às exigências editalícias**;
2. A documentação fiscal apresentada estava **dentro do prazo de validade** no momento da habilitação;
3. O Edital e a **Lei nº 14.133/2021** permitem **saneamento documental por meio de diligências**;
4. Não houve qualquer favorecimento ou violação do princípio da **isonomia**.

Dessa forma, cabe à autoridade competente a **análise e julgamento dos argumentos** apresentados.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. CONFORMIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA

Os recorrentes alegam que a empresa vencedora **não atendeu integralmente às especificações do Termo de Referência**, pois os equipamentos ofertados possuiriam **características divergentes** das exigidas.

Contudo, conforme analisado pela equipe técnica da Administração, **os produtos ofertados possuem compatibilidade com as exigências essenciais do edital** e atendem aos critérios mínimos estabelecidos.

Ademais, a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** reconhece que **pequenas variações técnicas não inviabilizam a proposta**, desde que não comprometam a execução contratual e a vantajosidade da contratação.

Conclusão: As alegações de não conformidade técnica **não procedem**, visto que os produtos ofertados cumprem as exigências essenciais do Termo de Referência.

2. REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL E TÉCNICA

Os recorrentes questionam a **regularidade fiscal** da empresa **B B SAADS LTDA.**, alegando que a mesma apresentou **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** vencida e atestados técnicos insuficientes.

No entanto, a empresa **anexou certidão fiscal válida**, com prazo de vigência até **30 de março de 2025**. O próprio Código Tributário Nacional (art. 205 e 206) **equipara** essa certidão a **certidão negativa**, permitindo sua aceitação.

Quanto aos **atestados técnicos**, a análise da Administração verificou que a empresa vencedora **comprovou sua aptidão para execução do contrato**, atendendo ao item **9.8.1 do Edital**.

Ainda, a **Lei nº 14.133/2021** permite **saneamento de falhas e complementação documental**, conforme o **art. 64, §1º**, desde que não se trate de vício insanável. Assim, caso houvesse necessidade de atualização da certidão ou complementação dos atestados, caberia à Administração solicitar diligências antes de inabilitar o licitante.

Conclusão: A empresa **comprovou sua regularidade fiscal e capacidade técnica**, atendendo ao Edital.

3. PRINCÍPIO DA ISONOMIA E JULGAMENTO OBJETIVO

Os recorrentes sustentam que a aceitação da proposta da empresa vencedora teria ferido o **princípio da isonomia**, uma vez que sua habilitação teria ocorrido sem o rigor exigido dos demais participantes.

Entretanto, **todos os licitantes foram submetidos aos mesmos critérios de avaliação**. A proposta da empresa vencedora **foi analisada com base nas regras do Edital e da Lei nº 14.133/2021**, e o pregoeiro exerceu sua discricionariedade técnica ao aceitar a documentação fiscal e os atestados apresentados.

Ademais, conforme disposto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, devem ser observados os princípios do **julgamento objetivo, da economicidade e da vantajosidade**, sendo vedada a desclassificação arbitrária de propostas que atendem aos requisitos essenciais do Edital.

Conclusão: Não restou comprovada qualquer **violação ao princípio da isonomia**, sendo legítima a decisão de habilitação e classificação da empresa vencedora.

III. DECISÃO

Diante do exposto, com base nas análises técnicas e jurídicas realizadas, **decide-se pelo indeferimento dos recursos administrativos** interpostos pelas empresas **Bradok Soluções Corporativas Ltda.** e **Fator Comércio e Serviços Ltda.**, mantendo-se a decisão que declarou **B B SAADS LTDA.** como **vencedora do certame**.

Fica ratificada a **conformidade técnica dos produtos ofertados**, a **regularidade documental da empresa vencedora** e a **validade da decisão administrativa que a habilitou**.

Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Peritoró/MA, 11 de março de 2025.

ANDRÉ FARIAS PEREIRA
PORTARIA - GAB Nº 024/2025
Procurador Geral Adjunto Prefeitura Municipal de Peritoró – MA

DIÁRIO OFICIAL

Ref.: Processo nº 058/2024

Pregão Eletrônico n. 002/2025

Requerente nos Autos: Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social.

Recorrido: B B SAADS LTDA

Recorrentes: Bradok Soluções Corporativas Ltda. e Fator Comércio e Serviços Ltda

DECISÃO

Considerando a instrução do processo, e, sobretudo a ata da sessão pública;

Considerando os documentos dos licitantes acostadas ao processo;

Considerando o disposto no edital do Pregão Eletrônico 002/2025, bem como o disposto na lei nº. 14.133/2021;

Analizamos os termos arrolados no julgamento do presente recurso e decidimos pelo conhecimento do Recurso Administrativo, e no mérito, negar provimento ao recurso interposto por Bradok Soluções Corporativas Ltda. e Fator Comércio e Serviços Ltda, para que o julgamento que declarou a empresa B B SAADS LTDA VENCEDORA do Pregão Eletrônico 002/2025 seja mantido.

Encaminhem-se os autos para que sejam realizados os procedimentos de praxe.

Peritoró/MA, 11 de março de 2025.

LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MAISA REGINA NEVES GONÇALVES,
Secretária Municipal de Saúde

DOUGLAS ALMEIDA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação

ROSA MARIA VASCONCELOS SALES
Secretaria Municipal de Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL



ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL



JOSUÉ PINHO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal



JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO
Vice-Prefeito Municipal



LIDIVAM ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal de Governo



MAYSA REGINA NEVES GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde



DOUGLAS ALMEIDA PEREIRA
Secretário Municipal Interino de Educação



LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



LIONETE SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal Extraordinária da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos



LEONARDO RÊGO SOUZA
Secretário Municipal Extraordinário da Igualdade Social e Cidadania



FRANCISCO DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal Extraordinário da Juventude



JESUSMAR DO NASCIMENTO SOARES
Secretário Municipal Extraordinário do Patrimônio



PAULO AGUIAR DO NASCIMENTO
Secretário Municipal Extraordinário do Esporte e Lazer



ELIETE MARQUES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal Extraordinária da Cultura e Turismo



ANTÔNIO GOMES DA CRUZ
Secretário Municipal Extraordinária de Articulação Política

DIÁRIO OFICIAL



FLABRISO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura



WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura



HENRIQUE JANSEN AZEVEDO
Secretário Municipal de Meio Ambiente



FRANCISCO FRANCIELEL SANTOS DA COSTA
Secretário Municipal de Assistência Social



SERGIO FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS PASSOS
Contador Geral



LUCAS RODRIGO LIMA DE MORAIS
Chefe de Tributos



RAQUEL DA SILVA E SILVA
Controladora Geral



ITANAER PAULO MEIRELES DE MELO
Procurador Geral



SAUL COELHO SANTOS DE SOUZA
Presidente da CPL



JARDEL VICTOR FERREIRA SILVA
Ouvidor Geral



EITAN MATEUS RIBEIRO BARROSO
Relações Institucionais



DOUGLAS ALMEIDA PEREIRA
Gabinete do Prefeito